



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.296, de 09 de novembro de 2015.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a realizar compensação de créditos relativos a IPTU, ISSQN, Taxas Diversas e outros nos termos previstos na legislação municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 4.296/2015:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a compensação de créditos tributários e não tributários do Município de Taquaritinga, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, atinentes a IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas, Contribuição de Melhorias, Concessão de Uso, com créditos líquido certo e vencidos existente a favor do contribuinte pessoa física ou jurídica, prestador de serviço e contratados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, até o limite de seus créditos.

Parágrafo Único - A compensação deverá ser precedida de requerimento da parte devedora, por meio de compensação subscrita pelas partes.

Art. 2º. Em razão da compensação, o Município fica autorizado a quitar os débitos, relativos ao respectivo tributo, desde que referido crédito seja suficiente, para tal mister.

Art. 3º. Caso o crédito do munícipe não seja suficiente para quitar o débito com o Município, será dada quitação ao valor recebido, sendo remanescente cobrado nas formas da lei, caso já inscrito em dívida ativa, se parcelados judicial ou administrativamente, continuará o referido parcelamento pelo saldo não atingido pela quitação.

Art. 4º. Os créditos tributários de que trata esta Lei e que serão objeto de compensação, abrangem, além do valor original do tributo devido, os respectivos encargos correção monetária, multas e juros de mora, custa processuais e honorários advocatícios.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, os critérios de compensação a serem utilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de novembro de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Fabio Luiz de Gonzaga Hidalgo
Chefe de Divisão resp. p/ Departamento